

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SANTA LUZ
COMARCA DE CRISTINO CASTRO

Livro Nº 14 Fls. 135 1º Traslado

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Procuração bastante que faz PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, para MARCOS ANDRÉ TELES DE SOUSA e outros, como abaixo se declaram:

SAIBAM quantos este instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dezanove aos dezanove dias do mês de agosto do dito ano (19.08.2019), nesta cidade de Santa Luz, Comarca de Cristino Castro-PI, em Cartório, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 163, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 06.554.398/0001-94, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr **Cidelson da Cunha Pinheiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Cruz, Centro, Santa Luz-PI, CPF nº 150.899.323-87, pessoa reconhecida como a própria de mim Escrevente, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E perante mim, por ela me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCOS ANDRÉ TELES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Damião, 4545, Parque São João, Teresina-PI, CEP 64.020-650, portador de CPF nº 026.622.963-80 e RG nº 2.678.985 SSP-PI; **PAULO EDUARDO GALVÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Arê Leão, 704, Centro/Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-310, portador de CPF nº 004.685.193-35 e RG nº 2210949 SSP-PI; **RODRIGO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Administrador inscrito no Conselho Regional de Administração, sob nº 20-0421, Contador inscrito no Conselho Regional de contabilidade-Piauí, sob nº 12.453, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, 2070, Horto, Teresina-PI, CEP 64052-860, portador de CPF nº 056.116.543-20 e RG nº 3217928 SSP-PI, com poderes especiais para representar o outorgante junto à Caixa Econômica Federal-CEF, para tratar de confissão de dívida no FGTS, individualização do FGTS, negociar parcelamentos, regularização e outros assuntos relacionados, podendo solicitar, apresentar, e assinar e receber quaisquer documentos, atualizar dados, realizar consultas, enfim, resolver questões pendentes e pertinentes ao FGTS. Podendo para tanto, praticar qualquer ato necessário ao bom e fiel desempenho deste mandato que tem, dando tudo por bom, firme e valioso. Praticar enfim, tudo o que for necessário para o mais amplo e fiel desempenho do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso a todo o tempo do que dou fé. Procuração Pública feita sob minuta apresentada pelos outorgantes que se responsabilizam civil e criminalmente por tais. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei vigente. Custas: R\$ 53,69 lu. *[assinatura]*, escrevente, o digitei o subscrevo, assino em público e raso.

Santa Luz-PI, 19 de agosto de 2019.
[assinatura]
Cidelson da Cunha Pinheiro
Em testemunho, *[assinatura]* da verdade.
[assinatura]
Paulo Morais Aíves
Escrevente Autorizada

Rua Inocêncio de Aguiar, 832-A, Centro, Santa Luz-PI, Tel: (07) 3544-9079



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 028/2017

CONTRATO Nº 028/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ, CNPJ nº 41.522.244/0001-11.

CONTRATADO: J R DE S NUNES - GESTÃO WORKSPACE, CNPJ nº 26.765.331/0001-06.

MODALIDADE: Inexigibilidade de Licitação.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93.

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria dos Sistemas Governamentais; Avaliação de Programas, Clipagem de Editais; Captação de Recursos e Acompanhamento de Projetos.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogar a Vigência do Contrato por mais 12 (doze meses), nos termos do Art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, mantidas as demais cláusulas contratuais.

DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 01 de março de 2019.

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO PIAUÍ
SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO OFÍCIO ÚNICO DE SANTA LUZ
COMARCA DE CRISTINO CASTRO

Livro Nº 14 Fls. 134 1º Traslado

PROCURAÇÃO PÚBLICA

Procuração bastante que faz PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI, para MARCOS ANDRÉ TELES DE SOUSA e outros, como abaixo se declaram:

SAIBAM quantos este instrumento de Procuração bastante virem, que no ano de dois mil e dezanove aos dezanove dias do mês de agosto do dito ano (19.08.2019), nesta cidade de Santa Luz, Comarca de Cristino Castro-PI, em Cartório, perante mim Escrevente, compareceu como outorgante: **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI**, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Av. Getúlio Vargas, 163, Centro, nesta cidade, CNPJ nº 06.554.398/0001-94, neste ato representado pelo prefeito Municipal Sr **Cidelson da Cunha Pinheiro**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Francisco Cruz, Centro, Santa Luz-PI, CPF nº 150.899.323-87, pessoa reconhecida como a própria de mim Escrevente, e de cuja identidade e capacidade jurídica dou fé. E perante mim, por ela me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de Direito, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **MARCOS ANDRÉ TELES DE SOUSA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua São Damião, 4545, Parque São João, Teresina-PI, CEP 64.020-650, portador de CPF nº 026.622.963-80 e RG nº 2.678.985 SSP-PI; **PAULO EDUARDO GALVÃO SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Dr. Arê Leão, 704, Centro/Sul, Teresina-PI, CEP 64.001-310, portador de CPF nº 004.685.193-35 e RG nº 2210949 SSP-PI; **RODRIGO SANTOS FERREIRA**, brasileiro, solteiro, Administrador inscrito no Conselho Regional de Administração, sob nº 20-0421, Contador inscrito no Conselho Regional de contabilidade-Piauí, sob nº 12.453, residente e domiciliado na Rua Acésio do Rego Monteiro, 2070, Horto, Teresina-PI, CEP 64052-860, portador de CPF nº 056.116.543-20 e RG nº 3217928 SSP-PI, com poderes especiais para representar o outorgante junto à Receita Federal do Brasil - RFB e ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, podendo efetuar requerimento, solicitar, apresentar e assinar documentos, analisar dados, prestar declarações, interpor contestações, impugnações e recursos, enfim, tratar e resolver quaisquer assuntos relacionados a GPS, GFIP, CND, solicitar cópias de documentos que se fazem necessário, dando tudo por bom, firme e valioso. Podendo para tanto anexar e retirar documentos, tudo para representar administrativamente perante qualquer órgão público, ou autarquia, juntar ou retirar documentos, dar declarações, praticar enfim, tudo o que for necessário para o mais amplo e fiel desempenho do presente mandato, o que tudo dará por firme e valioso a todo o tempo do que dou fé. Procuração Pública feita sob minuta apresentada pelos outorgantes que se responsabilizam civil e criminalmente por tais. Dispensadas as testemunhas de acordo com a Lei vigente. Custas: R\$ 53,69 lu. *[assinatura]*, escrevente, o digitei o subscrevo, assino em público e raso.

Santa Luz-PI, 19 de agosto de 2019.
[assinatura]
Cidelson da Cunha Pinheiro
Em testemunho, *[assinatura]* da verdade.
[assinatura]
Paulo Morais Aíves
Escrevente Autorizada

Rua Inocêncio de Aguiar, 832-A, Centro, Santa Luz-PI, Tel: (07) 3544-9079



ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE SANTA ROSA DO PIAUÍ
CNPJ: 41.522.244/0001-11
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 215 DE 19 DE AGOSTO DE 2019

Altera a Lei Municipal nº 125 de 2010, que define débitos ou obrigações consideradas de pequeno valor, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado.

Art. 1º. A Lei Municipal nº 125 de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º. Fica definido como de “Pequeno Valor”, para os fins previstos no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§ 3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62, de 09 de dezembro de 2009, os débitos ou obrigações da Administração Direta e Indireta do Município de Santa Rosa do Piauí, oriundos de sentenças judiciais transitadas em julgado, que tenham valor igual ou inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor do maior benefício do Regime Geral da Previdência Social.

Parágrafo único. Se o valor da execução ultrapassar o estabelecido no art. 1º, o pagamento será efetuado por meio de precatório, sendo facultada à parte exequente a renúncia do crédito do valor excedente para que possa optar pelo pagamento do saldo sem precatório, na forma prevista no §3º do art. 100 da Constituição Federal, alterado pelos §§3º e 4º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 62/2009.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Rosa do Piauí, Estado do Piauí, aos dezanove dias do mês de agosto de dois mil e dezanove.

Veríssimo Antônio Siqueira da Silva
Prefeito Municipal